

## REGISTRO GERAL

Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

35576

FICHA

17012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 7º OFÍCIO

**IMÓVEL** - Apartamento no 506 do bloco "A" do Edifício na Rua Haddock Lobo nº 61, e suplementar 82 pela Rua Professor Quintino do Vale, e sua correspondente fração de 20/4510 do terreno que mede 50,39m de frente, sendo parte por esta rua e parte pela Travessa Rio Comprido, 53,44m mais 21,33m (alargando o terreno) mais 30,93m (aproveitando o terreno) do lado direito, 67,68m do lado esquerdo e 51,06m nos fundos, confrontando à direita com o prédio nº 55-A/59 e com o de nº 78 da Rua Professor Quintino do Vale, à esquerda com o prédio nº 13 da Travessa Rio Comprido e nos fundos com a Rua Professor Quintino do Vale, por onde também faz testada. PROPRIETÁRIA: LENICE FERREIRA DE MORAES DA SILVEIRA, brasileira, psicóloga, casada pelo regime da comunhão de bens com MAURILIO DA SILVEIRA, residentes nesta cidade. Adquirido conforme título transscrito neste Cartório, no livro 3-BP sob nº 39754 a fls. 193. O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1996.

*José Queiroz*

**AV-01-INCLUSÃO PREDIAL**-Certifico que o apartamento objeto da matrícula se acha inscrito para pagamento do imposto predial sob nº FRE-00823807 C.L.073353. A averbação foi feita a requerimento da Fazenda de 22.10.96, instruído com xerox do imposto predial de 1996, neste Cartório arquivados. O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1996.

*José Queiroz*

**R-02-VENDA**-Certifico que pela escritura de 06-11-96, lavrada nas notas do Tabelião do 23º Ofício desta Cidade, livro 6677 a folhas 86/94, Lenice Ferreira de Moraes da Silveira, psicóloga e seu marido Maurílio da Silveira, advogado, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF's 066.467.787-87 e 274.659.007-78, residentes nesta Cidade, venderam o imóvel objeto da matrícula, a DIRCE DO NASCIMENTO MACHADO, brasileira, desquitada, funcionária pública municipal, CPF 160.942.807-25, residente e domiciliada - nesta Cidade, pelo preço de R\$45.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia 370535 de 6-11-96; do que dou fé. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1996.

*José Queiroz*

**R-03-HIPOTECA**-Certifico que pela mesma escritura do R-2, Dirce do Nascimento Machado, já qualificada, tornou-se devedora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-PREVI RIO, com sede nesta Cidade, CGC 31.941.123/0001-50, da quantia de R\$45.000,00 a ser paga por meio de 180 prestações mensais e sucessivas. O valor da primeira prestação será calculado com base no valor referencial da prestação estabelecido pelo Interveniente-credor para o mês de agosto/1996, que corresponde a R\$524,20 devidamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste concedido a remuneração total da mutuária sobre o qual incida o desconto da contribuição previdenciária a favor do Interveniente-credor, sendo computada inclusive qualquer perda de remuneração já existente ou ganho adicional, decorrente de lei ou sentença transitada em julgado, inclusive se pago

**REGISTRO GERAL**

 do Sistema de Registro  
 Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

35576

FICHA

17012

VERSO

em folha suplementar-As demais prestações serão corrigidas da mesma forma, tomando-se por base o valor da prestação imediatamente anterior. Para efeitos de estabelecimento do valor da prestação, a mutuária obriga-se a comprometer o percentual de 34,12% da sua remuneração total, tal como definida nesta cláusula, percentual este obtido pela remuneração que serviu de base para o cálculo da prestação inicial. A primeira prestação vencer-se-á no dia 10 de dezembro de 1996 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, que serão pagas através de consignação em folha de pagamento da mutuária no mês de referência; tendo sido para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, dado ao imóvel objeto da matrícula, que fica gravado com primeira e especial hipoteca, o valor de R\$45.000,00 regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1996.

R.04 – PENHORA - Certifico que nos autos da Ação de Cobrança nº 2001.001.103378-3, que se processa pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível desta cidade, movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ESTRELA FORMOSA, contra Dirce do Nascimento Machado, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$85.963,15, ficando como depositário o executado. Registro feito de conformidade com a Certidão Cartorária dada e passada aos 07.03.2008, acompanhada do Termo de Penhora de mesma data, que ficam neste Cartório arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 09 de junho de 2008.

PARA SÉRIE  
NÃO VALE